



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo SEI nº 25.0.000006154-1)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados em exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), para atender a demanda da Defensoria Pública do Amapá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATSER	Descrição	Und de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	20540	Exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai).	Serviço/ Exame	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00

Classificação e natureza do objeto

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que indica objetivamente padrões de desempenho, como já esclarecido no subitem 4.27 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, conforme justificativa constante nos subitens 6.2. e 6.3 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto não se enquadra na categoria serviço de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

1.5. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo eletrônico do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme o código estabelecido no Catálogo de Serviços - CATSER correspondente ao objeto, qual seja, 20540 - Exame de DNA.

1.6. A necessidade demandada e a construção do processo administrativo de contratação estão alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, como dispõe o art. 5º e o art. 11, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP. Para isso, é fundamental que tanto a Administração quanto o Contratado atendam aos critérios de sustentabilidade requisitados.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. Os serviços são classificados como execução indireta, cujo regime é empreitada por preço unitário, visto que o objeto envolve serviços repetitivos, mensuráveis por unidade, cujo total pode variar conforme a demanda efetiva durante a vigência do contrato.

Subcontratação

1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Da Contratação Direta

1.9. O serviço será contratado pela Defensoria Pública por meio da **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, com disputa eletrônica (oferta de lances), realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, como prevê o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, em atendimento ao que dispõe o art. 10 da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, visto que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11. 871/2023. Esta definição também atende ao art. 4º, inciso II, da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**.

1.10. Este procedimento deverá seguir o que dispõe a Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, em seus art. 7º a 22, dentre outros dispositivos que forem pertinentes ao assunto, tanto no normativo interno mencionado quanto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021, naquilo que couber.

1.11. Considerando o valor estimado da contratação, o procedimento competitivo será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de atender ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Formalização da Contratação e Prazo de Vigência

1.12. Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato será substituído por instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviço). As regras aplicáveis a esse instrumento substitutivo estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.13. A substituição do instrumento contratual não altera as condições e obrigações estabelecidas, que deverão ser cumpridas na forma prevista neste Termo de Referência e seus Anexos e no Aviso de Contratação Direta, conforme o §1º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, em conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviço.

1.15. Este instrumento foi elaborado conforme instruções contidas na Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP e autorização do Defensor Público-Geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. O ordenamento jurídico brasileiro garante o reconhecimento de paternidade como um direito fundamental, personalíssimo, indisponível e imprescritível. Vejamos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 227. (...)

§6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Lei nº 8.560/1992 - Lei de Investigação de Paternidade

Art. 1º. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro de nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º. Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

Art. 2º A - Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

Lei nº 10.406/2002 - Código Civil

Art. 1.610. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça

Art. 507. O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação.

2.4. Nota-se que a legislação brasileira adota uma abordagem ampla e avançada em relação ao reconhecimento da paternidade, assegurando o direito à filiação como expressão da dignidade da pessoa humana. Esse reconhecimento pode ocorrer tanto por vias consensuais quanto por decisão judicial, incluindo, atualmente, a possibilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva, alinhando-se à evolução dos vínculos familiares na sociedade contemporânea.

2.5. Ao estabelecer legalmente o vínculo entre pai e filho, assegura-se o acesso a direitos básicos como nome, pensão alimentícia, herança e a convivência familiar, elementos imprescindíveis para o desenvolvimento psicológico e emocional do indivíduo. Esse reconhecimento promove a autoestima da criança e evita sentimentos de abandono, impactando positivamente sua trajetória de vida.

2.6. Além disso, o reconhecimento de paternidade reforça a responsabilidade parental, combatendo a invisibilidade paterna e assegurando que todos os filhos, independentemente de sua origem, tenham os mesmos direitos perante a lei. É um ato que fortalece a estrutura familiar, amplia a rede de apoio à criança, criando um ambiente mais estável e seguro e contribui para uma sociedade mais justa e igual, na qual os deveres e direitos dos pais são formalizados e cumpridos.

2.7. De acordo com dados disponibilizados no sítio oficial da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com base na Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC Nacional), 159.262 crianças nascidas em 2024 no Brasil não possuem o nome do pai incluído em seus registros civis de nascimento. Dentre as regiões do país, o Norte corresponde a 9% do percentual de registros sem paternidade declarada (<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausente>).

2.8. Os dados estatísticos revelam a grave violação a um dos direitos de personalidade: o direito de conhecer sua origem, sua ascendência, direito ao afeto, convivência e de solidariedade familiar.

2.9. O Conselho Nacional das Defensoras e Defensores-Públicos Gerais (CONDEGE), idealizou a ação nacional “Meu Pai Tem Nome”, que ocorre de forma sincronizada com as Defensorias Públicas do Brasil. É uma iniciativa de grande impacto social, cujo principal objetivo é garantir o direito fundamental à filiação, promovendo o reconhecimento de paternidade de crianças, adolescentes e adultos que não possuem o nome do pai em suas certidões de nascimento de forma gratuita e desburocratizada.

2.10 A Defensoria Pública atua como porta de entrada para a população hipossuficiente ter acesso à justiça. A campanha "Meu Pai Tem Nome" concretiza esse acesso ao oferecer um caminho simplificado e gratuito para o reconhecimento de paternidade.

2.11. Um dos pilares da campanha é incentivar o reconhecimento voluntário da paternidade. Muitos casos são resolvidos de forma consensual, por meio de mediação e conciliação, onde o suposto pai comparece e reconhece a filiação.

2.12 Para os casos em que há dúvida sobre a paternidade ou o suposto pai não reconhece espontaneamente, a campanha disponibiliza exames de DNA (“in vivo”, do tipo trio) gratuitos. Essa é uma ferramenta crucial, pois a prova genética é praticamente irrefutável e acelera a resolução dos casos.

2.12.1. A título de informação, o exame de DNA in vivo, do tipo trio, é um teste genético que envolve três pessoas: geralmente a criança, a mãe e o suposto pai. Este tipo de exame é chamado de “in vivo” porque as amostras de DNA (sangue ou saliva) são coletadas de organismos vivos e pode confirmar a paternidade ou a maternidade com alta precisão, pois cada pessoa tem um padrão genético único, mas que é uma combinação dos padrões dos pais.

2.13. Ao focar na resolução extrajudicial e consensual sempre que possível, a campanha contribui para desafogar o Poder Judiciário. Os exames de DNA, ao fornecerem uma prova cabal, permitem que muitos processos sejam concluídos de forma mais rápida e eficiente.

2.14. A realização de exames de DNA não é uma atribuição finalística da Defensoria Pública, cuja atividade demanda uma estrutura especializada de equipamentos, insumos e corpo técnico, recursos que fogem da estrutura organizacional da DPE/AP. Portanto, esse serviço se categoriza como uma atividade material e complementar aos objetivos e a área de competência legal da instituição, justificando, assim, a contratação de empresa especializada para sua execução, garantindo a segurança jurídica e a qualidade contínua aos assistidos.

2.15. Diante disso, é evidente a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais voltados à investigação de vínculo genético humano simples, por meio de exame de DNA do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), que é fundamental para viabilizar juridicamente o reconhecimento de paternidade, garantindo segurança técnica, precisão nos resultados e respaldo legal aos procedimentos conduzidos pela DPE/AP.

2.16. Assim, busca-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.17. O objeto da contratação está previsto no PCA 2025 da Defensoria Pública, devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>), bem como no sítio oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>), em atendimento ao que prevê o art. 10, § 2º e § 3º da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP.

2.18. Insta registrar que deve ser dada a devida atenção ao que dispõe o § 2º do art. 4º, da Portaria nº 39/2024, que orienta acerca do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (cujo conceito está disposto no art. 2º, inciso I da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP), em um mesmo exercício financeiro, realizada pela DPE/AP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços laboratoriais de exames de DNA "in vivo", do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), para investigação de vínculo genético humano simples.

4.2. E, para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, é necessário observar os seguintes requisitos:

4.5.1. Requisitos do negócio

4.5.1.1. Descrição do serviço

4.5.1.1.1. Realização de exames de DNA in vivo, do tipo trio (mãe, pai e filho);

4.5.1.1.2. Coleta de amostras de forma ética e segura;

4.5.1.1.3. Transporte adequado das amostras para o laboratório;

4.5.1.1.4. Análise genética com utilização de técnicas modernas e certificadas;

4.5.1.1.5. Emissão de laudos técnicos detalhados e conclusivos;

4.5.1.1.6. Garantia de confidencialidade e integridade das informações genéticas.

4.5.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o que for estabelecido pela DPE/AP, ficando sob a responsabilidade deste a organização de datas, locais e horários para as coletas, que comunicará à empresa contratada sobre tais informações;

4.5.1.3. Os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da coleta, em local e horário predeterminado pela DPE/AP.

4.5.1.4. De forma detalhada e em item específico, o Termo de Referência estabelecerá a dinâmica da execução dos serviços.

4.5.2. Requisitos técnicos e operacionais

4.5.2.1. Experiência comprovada na realização de exames de DNA para investigação de vínculo genético;

4.5.2.2. Corpo técnico qualificado e em número suficiente para atender a demanda;

4.5.2.3. Capacidade de fornecer resultados com alta precisão e confiabilidade;

4.5.2.4. Suporte técnico e atendimento ao cliente durante todo o processo;

4.5.2.5. Certificações e creditações que assegurem a qualidade dos serviços prestados.

4.5.3. Requisitos de qualidade do laudo:

4.5.3.1. O laudo deve ser claro, objetivo, conter a metodologia utilizada, os resultados da análise e apresentar índice de paternidade igual ou superior a 99,99% para resultados positivos e 0% para exclusão, conforme padrões forenses;

4.5.3.2. Garantia de que os resultados sejam repetíveis e que o laudo tenha aceitação plena em âmbito judicial.

4.5.4. Requisitos de segurança da informação e privacidade

4.5.4.1. Atendimento às diretrizes de segurança, incluindo controle de acesso e proteção de dados sensíveis, naquilo que couber;

4.5.4.2. Conformidade com normas e políticas institucionais de segurança da informação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis.

4.5.4.3. Adoção de protocolos de segurança digital e física das amostras e resultados.

4.5.5. Requisitos temporais

4.5.5.1. Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da coleta, em local e horário previamente definidos pela DPE/AP.

4.5.6. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.6.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

4.5.6.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, Setembro/2024, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

4.5.6.3. Os critérios de sustentabilidade deve abranger cada fase do ciclo de vida do objeto que, minimamente, abrange o seguinte:

4.5.6.3.1. Coleta de amostras biológicas: uso de materiais de coleta que gerem menos resíduos, como kit biodegradáveis;

4.5.6.3.2. Transporte das amostras para o laboratório: optar por logísticas otimizadas;

4.5.6.3.3. Extração do DNA: uso de reagentes e produtos químicos que tenham menor impacto ambiental, como aqueles que não são tóxicos e utilização de técnicas que utilizem menores volumes de reagentes.

4.5.6.3.4. Amplificação do DNA: uso de equipamentos de PCR e outros instrumentos que sejam energeticamente eficientes e programas de reciclagem para tubos, ponteiras e outros consumíveis utilizados durante a amplificação do DNA.

4.5.6.3.5. Sequenciamento do DNA: preferência por plataformas de sequenciamento que consomem menos energia e recursos e implementação de sistemas de controle ambiental nos laboratórios para reduzir as emissões de gases e vapores.

4.5.6.4. E também deve se atentar para:

4.5.6.4.1. Gestão de resíduos: implementação de um programa robusto de gestão de resíduos para reciclar e descartar de forma correta todos os resíduos gerados (kits, reagentes, tubos, ponteiras, etc...).

4.5.6.4.2. Economia circular: adotar práticas que promovam o uso de economia circular, como a reutilização de materiais sempre que possível e a busca por fornecedores que também sigam práticas sustentáveis;

4.5.6.4.3. Responsabilidade social: garantir que as práticas laboratoriais não apenas protejam o meio ambiente, mas também promovam a saúde e a segurança dos funcionários e da comunidade.

4.5.6.5. A Contratada também deverá estar em conformidade com todas as leis, requerimentos e normas técnicas pertinentes à área de análises clínicas e genética forense, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.5.6.6. Deverá adotar boas práticas de laboratório e gestão de qualidade, minimizando riscos e garantindo a segurança dos dados e das amostras;

4.5.6.7. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

4.5.7. Requisitos de Subcontratação

4.5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.5.8. Garantia da Contratação

4.5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a execução dos serviços terá início imediato após o recebimento de documento que substituirá o contrato (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços), conforme a necessidade da Defensoria.

5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2.1. Os exames serão realizados na cidade de Macapá/AP e Santana/AP.

5.1.2.2. A execução ocorrerá nas seguintes modalidades:

5.1.2.2.1. Coleta **simultânea** de exames no dia da campanha nacional “**Meu Pai Tem Nome**”, prevista para o dia **16/08/2025**, pelo período da manhã, com **previsão de 30 exames no município de Macapá/AP e 20 exames no município de Santana/AP**, conforme a confirmação prévia dos assistidos:

5.1.2.2.1.1. Em Macapá, os atendimentos ocorrerão na Carreta de Atendimentos Itinerantes da Defensoria Pública.

5.1.2.2.1.2. Em Santana, os atendimentos ocorrerão em local institucional previamente definido pela DPE/AP.

5.1.2.3. Exames remanescentes

5.1.2.3.1. Caso, ao término da execução da campanha "Meu Pai Tem Nome" restem exames não realizados, seja por ausência de assistidos previamente agendados, indisponibilidade ou outras razões operacionais, o saldo remanescente poderá ser utilizado ao longo da vigência contratual, conforme a demanda da Defensoria Pública.

5.1.2.3.2. Nesses casos, a prestação dos serviços se dará no laboratório da Contratada, por meio de encaminhamento formal do assistido pela DPE/AP, munido de documento de identificação pessoal, para que este se dirija ao laboratório da empresa contratada, localizado em Macapá/AP.

5.1.2.3.3. O controle de exames realizados e não realizados será conduzido de forma centralizada e padronizada pela Coordenadoria de Atendimento da Defensoria Pública, com o apoio da Diretoria - Geral e do fiscal do contrato. Para garantir a organização e o acompanhamento da execução, poderão ser adotadas medidas como: registro formal das autorizações de exame, uso de planilhas de controle, elaboração de relatório de execução da ação, gestão de encaminhamento pós-ação para exames remanescentes, acompanhamento dos relatórios da empresa contratada e fiscalização contínua da execução contratual.

5.1.2.3.3. As coletas realizadas dentro do laboratório da empresa Contratada, serão feitas no seu horário normal de funcionamento;

5.1.2.3.4. A dinâmica demonstrada nos subitens acima cumprem o quantitativo total previsto nesta contratação (50 exames).

5.1.2.4. Quadro-resumo da execução dos serviços

Etapas	Descrição	Local de Execução	Quantidade Prevista	Observações
1. Ação Meu Pai Tem Nome	Coleta simultânea de exames durante a campanha nacional, no dia 16/08, no turno da manhã	Macapá/AP - Carreta de Atendimentos Itinerantes Santana/AP - local institucional	30 exames em Macapá/AP 20 exames em Santana/AP	Ação programada para o dia 16/08/2025 ; execução condicionada à confirmação prévia de assistidos.
2. Exames remanescentes	Caso haja exames não realizados no dia da ação, o saldo será utilizado conforme a demanda ordinária ao longo da vigência contratual.	Laboratório da empresa contratada – Macapá/AP	Saldo remanescente	Exames serão realizados mediante encaminhamento formal.
3. Forma de encaminhamento	Assistido será encaminhado formalmente pela DPE/AP, com identificação e autorização específica.	Laboratório da empresa contratada – Macapá/AP	-	Atendimento no horário de funcionamento regular do laboratório.
4. Controle da execução	Coordenação e fiscalização realizadas pela Coordenadoria de Atendimento, com apoio da Diretoria - Geral e do Fiscal do Contrato.	DPE/AP	-	Utilização de planilhas, relatórios de execução e registros formais de encaminhamentos.
5. Total Geral de Exames	Quantitativo total previsto na contratação	Macapá/AP e Santana/AP	50 exames	Considera ação principal "Meu Pai Tem Nome" e execução complementar sob demanda.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. Da coleta e identificação das partes

5.2.1.1. Para as coletas a serem realizadas no dia da Ação, será previamente agendado com o Laboratório a

disponibilização de 02 (dois) ou mais profissionais qualificados para a coleta do material biológico, que deverão estar devidamente identificados pela Contratada através de crachás e uniformes, no local indicado pela DPE/AP, podendo inclusive tais coletas ocorrer em final de semana e/ou feriado.

5.2.1.2. O mesmo procedimento se estabelece para coletas que ocorrerem no laboratório da Contratada.

5.2.1.3. Nos casos envolvendo múltiplos irmãos biológicos gerados na mesma gestação (como gêmeos, trigêmeos, etc.), será considerado um exame individual para cada criança.

5.2.1.4. O responsável pela coleta do material biológico deverá preencher documento que contemple, no mínimo:

5.2.1.4.1. Identificação dos periciados: nome completo; endereço e telefone de contato, documento de identidade com fotografia ou declaração de nascido vivo - DNV ou certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam documentos de identidade com fotografia; data, local de nascimento e sexo;

5.2.1.4.2. Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta: nome completo do responsável pela coleta, documento profissional ou identidade, endereço, telefone e local da coleta; o responsável pela coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil.

5.2.1.4.3. Suplementarmente aos atos de coleta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

5.2.1.4.3.1. O responsável pela coleta deve fornecer aos periciados documento que comprove seu comparecimento ao local da coleta com data e hora.

5.2.1.4.3.2. A coleta do material biológico deve ser realizada na presença das partes.

5.2.1.4.3.3. A Contratada deverá usar método de coleta de sangue, em papel FTA, para obtenção de material biológico (DNA) para envio de análise.

5.2.1.4.3.4. Realizada a coleta, independente do local, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit de coleta do laboratório Contratado.

5.2.1.4.3.5. Em todos os procedimentos de coleta deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando preciso, como KIT de coleta FTA, luvas descartáveis, álcool 70% ou antisséptico, algodão ou gaze estéril, sacos tipo zip ou envelopes lacráveis, formulários de identificação e autorização, etiquetas de identificação, manual de instruções para a coleta e acondicionamento, material de apoio para os mutirões.

5.3.2. Todos os materiais deverão obedecer a padrões técnicos de qualidade, com validade vigente, dentro das normas da ANVISA e demais legislações pertinentes.

5.3.3. A empresa será integralmente responsável pelo fornecimento, rastreabilidade, segurança e descarte e materiais, conforme normas sanitárias, de biossegurança e ambientais aplicáveis.

5.4. Das amostras biológicas

5.4.1. As amostras devem ser identificadas com o nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado e datado.

5.4.2. O Laboratório que realizar o exame deve manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

5.5. Laudo Pericial

5.5.1. Os laudos periciais devem contar com o seguintes dados:

5.5.1.1. Nome das partes envolvidas no procedimento;

5.5.1.2. Dados gerais da coleta e do coletor, número do procedimento;

5.5.1.3. Metodologia adotada, que deverá estar descrito no laudo ou nele mencionada;

5.5.1.4. Tabela de frequências alélicas;

5.5.1.5. Descrição de marcadores/sondas utilizadas, genótipos detectados, frequências utilizadas, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes;

5.5.1.6. Índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade;

5.5.1.7. Conclusão e referências bibliográficas.

5.5.1.8. Data da expedição do laudo.

5.5.1.9. Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe.

5.5.1.10. Os laudos deverão apresentar índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio.

5.6. Da entrega do laudo pericial

5.6.1. A Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a coleta, deverá entregar o resultado dos exames, em expediente próprio e confidencial, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Amapá, localizada na Rua Eliezer Levy, nº 1157, Centro, CEP: 68900-083, no horário de 08h00min às 13h00min, Setor de Protocolo, térreo, diretamente a servidor previamente designado.

5.7. Do armazenamento de amostras biológicas e documentação

5.7.1. Deverão ser armazenadas as amostras biológicas de sangue e/ou saliva por, no mínimo, 05 (cinco) anos, a fim de garantir a reprodutibilidade e auditabilidade do exame, além da possibilidade de contraprova em caso de necessidade judicial ou contestação técnica. O armazenamento ocorrerá em condições técnicas adequadas, conforme normas da RDC Nº 302/2005 - ANVISA e biossegurança, cabendo a Contratada possuir plano de gestão e segurança para o armazenamento.

5.7.2. O laudo técnico final deve ser mantido em sigilo, garantindo o acesso destas informações à Defensoria Pública do Amapá.

5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8.1. Para a formulação precisa e abrangente da proposta, os licitantes deverão examinar detalhadamente todos os documentos que integram a licitação.

5.8.2. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

5.8.3. O valor da proposta deverá englobar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, bem como todos os imposto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

5.8.4. A proposta de preços deverá ter apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.8.5. Não haverá pagamentos adicionais ou separados referentes a fretes e transportes, nem quaisquer outros, para a execução de quaisquer serviços contratados.

5.8.6. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta.

5.15. Especificação da garantia do serviço

5.15.1. O prazo de garantia dos serviços será regido pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, como prevê o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre a DPE/AP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. São mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

6.3.1.1. Ordem de serviço;

6.3.1.2. E-mail;

6.3.1.3. Telefone.

6.4. A DPE/AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A critério da Contratante, a Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização dos eventos, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2. Fiscalização Técnica

6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20, inciso II, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção

da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.3. Fiscalização Administrativa

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme prevê o art. 21, incisos II e III, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP;

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.4. Gestor do Contrato

6.7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 19, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.7.4.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.4.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 19, VIII, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP).

6.7.4.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (alínea “d”, VI, §3º, do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 19, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

6.7.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê a Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.7.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.7.7. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os resultados dos exames, assim como os laudos, deverão ser entregues em expediente próprio e lacrado, e entregues no lugar mencionado neste Termo de Referência (subitem 5.12.1), sem ônus de frete para a DPE/AP e acompanhado das respectivas Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente.

7.2.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art.140, I, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20, XIV e art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP)

7.2.2.1. Na constatação de defeitos como envelopes/sacos violados, amassados, rasgados, o material será rejeitado e deverá ser substituído por outro que atenda às especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência.

7.2.3. O prazo da disposição do subitem 7.2.2. será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga

7.2.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que

comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 20, XIV, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.2.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.2.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada evento ou período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 19, inciso III, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 19, VI, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.13.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após

a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da DPE/AP.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

7.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Reajuste

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2025.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajustamento será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5.”, “8.1.6.”, “8.1.7.” e “8.1.8.” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. **Multa:**
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4.”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nos subitens “8.1.5.” a “8.1.8.” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no subitem “8.1.3.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem “8.1.2.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no subitem “8.1.4.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem “8.1.1.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos, do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF
- 8.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e
- 8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no **art. 4º, inciso II, da Portaria nº 39/2024 – DPE/AP**, sendo adotado como critério de escolha o **menor preço global** ofertado.

9.1.1. Esse dispositivo permite a dispensa de licitação para a contratação de serviços de pequeno valor, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 62.725,59. O valor estimado da contratação, de acordo com a pesquisa de preços realizada, está abaixo desse limite legal. Logo, a dispensa se mostra juridicamente possível e tecnicamente adequada.

9.1.2. O critério de menor preço considerará o menor dispêndio para a Defensoria Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as demais exigências definidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Para esta contratação, cujo critério de julgamento é o **menor preço**, os **preços unitários máximos aceitáveis** serão aqueles estabelecidos na **Tabela do item 1.1** deste Termo de Referência.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.4.1.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.4.1.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

9.4.1.4.3.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.4.1.4.3.1.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

9.4.1.4.3.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.4.1.4.3.1.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.1.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

9.4.1.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.1.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.4.1.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.1.5. Qualificação Técnica

9.4.1.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.1.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.1.6. Qualificação Técnico-Operacional

9.4.1.6.4. Comprovação de aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.1.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.1.5.5. Apresentar Licença/Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, consoante o estabelecido no RDC 302 - ANVISA.

9.4.1.7. Qualificação Técnico-Profissional

9.4.1.7.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua especialização na área de Genética Forense e/ou Biologia Molecular, devidamente reconhecida pela entidade competente. Os profissionais designados para a

execução dos serviços deverão possuir atestado de responsabilidade técnica de laboratório clínico humano para a realização de exames de DNA voltados à investigação de paternidade e vínculo com a empresa;

9.4.1.7.2. Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1.7.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.1.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme custos unitários postos na tabela contida no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O preço referencial foi alcançado com base na pesquisa de preços realizada, devidamente juntada aos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 16, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

11.2. Quando da efetiva contratação, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2025:

11.2.1. Gestão/Unidade: 050101 - Defensoria Pública do Estado - DPE

11.2.2. Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados

11.2.3. Programa de Trabalho: 03.122.0024 - Defensoria Presente Muda a Vida da Gente

11.2.4. GND: 3 - Outras Despesas Correntes

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

13.1.2. Anexo II - Termo de Ciência e Concordância;

13.1.3. Anexo III - Apêndice do Termo de Referência.- Estudo Técnico Preliminar.

Macapá/AP, 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

TAINÁ VANESSA CHAGAS RIBEIRO MELO

Assessora Técnica Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios/DPE-AP

Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento hábil equivalente ao contrato (Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Defensoria Pública do Amapá.
- 1.3.** O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1.** O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2.** o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Execução de Serviços, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** São obrigações da Defensoria Pública:
 - 3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.** A DPE/AP terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento.

3.1.11. A DPE/AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.1.16. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Substituir imediatamente os profissionais à serviço desta contratação, caso ocorra ausência daqueles no período da prestação do serviço.

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à DPE/AP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Observar, rigorosamente, a legislação e normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes, providenciando todos os alvarás e autorizações necessários às prestações dos serviços deste Termo de Referência.

4.1.9. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de execução dos serviços, bem como por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo salários, seguros contra acidentes, tributos, contribuições, indenizações, auxílios e fornecimento de uniforme completo.

4.1.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela DPE/AP;

4.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à DPE/AP;

4.1.13. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos

Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da DPE/AP;

4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela DPE/AP;

4.1.29. Apresentar à DPE/AP, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

4.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.31. Atender às solicitações da DPE/AP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.35. Refazer, às suas expensas, os exames executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.36. Encaminhar à DPE-AP a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a execução dos serviços.

4.1.37. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

4.1.38. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado

para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Consultoria-Geral da União - PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01)).

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Macapá/AP, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **taina vanessa chagas ribeiro melo**, **Assessora Técnica**, em 22/07/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128595** e o código CRC **41D9E48A**.